**DECRETO N.º 6.210 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO E ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO, CONTRATOS DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Município de Cuiabá por meio de decretos, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas, consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a conformidade dos processos de aquisições e contratações, bem como a legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2016, nos termos do que dispõe os artigos 15, 16 e 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o inciso XIV, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração, nos termos do § 1º, inciso III do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam sujeitos as regras estabelecidas neste Decreto os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos por prazo determinado, contratos de serviços, de fornecimento de bens e de obras públicas com a finalidade de assegurar a normalidade das atividades e dos serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da gestão pública.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** Fica prorrogada, por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a vigência dos contratos temporários por prazo determinado vencidos em 31 de dezembro de 2016 e os que vierem a vencer nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão realizar, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, Processo Seletivo Simplificado para provimento das contratações temporárias necessárias ao funcionamento dos órgãos municipais e continuidade dos serviços públicos.

**§ 2º** As Secretarias Municipais devem encaminhar as necessidades de contratação temporária com o quantitativo de vagas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a Secretaria Municipal de Gestão, que emitirá manifestação técnica sobre o pedido.

**§ 3º** Em caso de interesse público poderá haver a rescisão antecipada do contrato administrativo por prazo determinado, de caráter temporário, em prazo inferior a prorrogação prevista no *caput.*

**Parágrafo único.** Os contratos temporários firmados pela Secretaria Municipal de Educação ficam excetuados da prorrogação de vigência prevista no *caput*  ficando a respectiva Secretaria responsável por conduzir e realizar o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas temporárias.

**Art. 3º** Ficam prorrogados os contratos de bens, serviços e locação de móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal, imprescindíveis à execução de ações públicas inadiáveis nas seguintes hipóteses:

**a)** contratos com término de vigência fixado em 1º de janeiro de 2017 e aqueles com vencerão durante o mês de janeiro de 2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**b)** contratos cujo término da vigência dar-se-á durante o mês de fevereiro de 2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** A prorrogação que trata este artigo restringe-se aos contratos imprescindíveis ao funcionamento do órgão ou ininterrupção do serviço público e não que impliquem em aumento da despesa pública.

**§ 2º** Os órgãos deverão proceder o aditamento dos contratos nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** Fica determinado aos Secretários Municipais e Dirigentes Máximos de órgãos que realizem levantamento pormenorizado da situação das respectivas secretarias ou órgãos, com a indicação de medidas para redução de gastos, devendo constar obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes questões:

**I –** patrimônio de bens imóveis, móveis e termos de responsabilidade;

**II –** folha de pagamento e quadro de pessoal (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, etc);

**III –** contratos e convênios;

**IV –** Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-MPE) e Termo de Ajustamento de Gestão (TAG-TCE);

**V –** restos a pagar e passivos contingentes;

**VI –** projetos em andamento com a situação de execução;

**VII –** problemas encontrados e proposta de solução, com identificação de prioridade no atendimento da necessidade.

**Parágrafo único.** O relatório do diagnóstico com as medidas propostas deve ser concluído e enviados à Secretaria Municipal de Governo, no máximo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Os contratos administrativos firmados pelas secretarias e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal estarão sujeitos ao prévio controle de conformidade por parte do secretário ou autoridade máxima do órgão, com apoio da Controladoria Geral do Município, sendo vedado o pagamento de despesas antes de finalizado o procedimento de aferição.

**Art. 6º** O pagamento da despesa declarada “em conformidade” está condicionada à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, além de observar as exigências estabelecidas no contrato administrativo e aquelas previstas na Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações, devendo ainda:

**I –** ser aprovada pelo ordenador de despesa e secretário ou dirigente máximo do órgão;

**II –** conter o documento que ateste a conformidade da despesa;

**III –** ter disponibilidade orçamentária e financeira para essa finalidade.

**Art. 7º** Ficam excetuados das determinações contidas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, os contratos de serviços e de fornecimento de bens, firmados pelas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa.

**§ 1º** A medida prevista no *caput* abrange os contratos que atendam despesas de custeio com: limpeza; vigilância e segurança privada; manutenção de sistemas e aplicações, sistemas de segurança e equipamentos de tecnologia da informação; telefonia; energia elétrica; água; locação de veículos e fornecimento de combustível; além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

**§ 2º** Para os bens ouserviços efetivamente entregues ou prestados, a secretaria ou órgão deverá adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de apurar a regularidade e licitude da despesa antes de proceder o empenho da despesa.

**§ 3º** A autorização de pagamento dos bens ou serviços previstos no § 2º está condicionada ao atendimento do interesse público e demonstração de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos.

**Art. 8º** Cabe ao secretário ou autoridade máxima do órgão proceder a suspensão do contrato administrativo daqueles que apresentarem indícios de irregularidade ou que sejam declarados “não conformes”, devendo ainda, adotar as

medidas necessárias para rescindir o contrato, se constatada a existência de vício insanável ou ilegalidade.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de Janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá